

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 25, DE 1 DE JULHO DE 2010.

Altera, parcialmente, o § 2º do artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga nos termos do [art. 39, §3º da Constituição Estadual](#), a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º [O § 2º do artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima](#) terá a seguinte redação:

Art. 181. [...]

§1º [...]

§2º Aos servidores do Sistema Penal do Estado são assegurados, no que lhes couber, direitos e vantagens conferidas nesta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 1 de julho de 2010.

Deputado Estadual **Francisco de Sales Guerra Neto**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **Marília Pinto**
1ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Remídio Monai**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 902](#), 12.7.2010. p.3.